



Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul
(Criado pelo Decreto Federal 1842/96 e instalado no dia 18/12/1997)

DELIBERAÇÃO CEIVAP nº 04/2001

“Determina a elaboração do I Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pela Decrreto 1842/96 do Presidente da República, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos de Bacia é o instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos que estabelece as metas dessa bacia com relação à racionalização de uso, às quantidades disponíveis e à melhoria de qualidade das águas, definindo também as prioridades para a outorga do direito de uso e estabelecendo diretrizes e critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos, conforme previsto nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 9433/97;

Considerando que, no caso particular da Bacia do Paraíba do Sul, tal Plano de Recursos Hídricos permitirá a integração dos diagnósticos já elaborados nos últimos cinco anos para as porções da bacia situadas em territórios dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, consolidando assim os PQAs – Projeto Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica da Bacia do Rio Paraíba do Sul e o Projeto Preparatório de Gerenciamento dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul;

Considerando o Termo de Referência elaborado pelo Escritório Técnico de Apoio ao CEIVAP, pelas suas Câmaras Técnicas e encaminhado à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, cuja metodologia prevê ampla consulta à sociedade da Bacia;

Considerando constarem do Programa Avança Brasil, do Governo Federal e terem sido alocados no Orçamento da União para o ano 2001 o valor de R\$ 827.275,00 (oitocentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e cinco reais), no Ministério do Meio Ambiente (unidade orçamentária 44205 – ANA), no Programa 0513 – Nossos Rios – Paraíba do Sul, projeto/atividade 3047 – Implantação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul;

Considerando que, em 07/03/01, as Câmaras Técnicas de Planejamento e Investimento e Institucional aprovaram a proposta de um cronograma da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia do Paraíba do Sul, a ser submetida ao Plenário do CEIVAP;

Considerando que, ao elaborá-lo e aprová-lo, os membros das Câmaras Técnicas deliberadamente incluíram entre as atividades que compõe esse Cronograma o item Elaboração do Plano de Recursos Hídricos, integrando e consolidando, dessa maneira, as atividades empreendidas pelo CEIVAP no ano 2000, com vistas à implementação da gestão de recursos hídricos na bacia;

Considerando que, nos estudos e discussões que serão conduzidos para implantação da cobrança pelo uso da água deverão ser também tratadas as questões relativas à montagem da Agência das Águas do CEIVAP e à construção do Plano de Recursos Hídricos da bacia como o instrumento requerido por lei, completo, representando o grande acordo político sobre a gestão dos recursos hídricos da bacia, resultante de um efetivo processo de planejamento participativo;

Delibera:

Art. 1º Deverá ser elaborado o I Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul, concomitante às ações destinadas a viabilizar a implantação da cobrança, com elas interagindo e produzindo mútuos benefícios para o correto equacionamento do instrumento Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Bacia.

Art. 2º Os recursos financeiros para sua execução deverão ser solicitados à Agência Nacional de Águas - ANA, como uma parcela dos recursos a serem dispendidos para implantação da cobrança na bacia, conforme previsto no Plano Plurianual 2000/2003 e no Orçamento da União.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá encaminhar à ANA, Proposta de Plano de Trabalho para a elaboração do referido Plano de Recursos Hídricos, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Plenário do CEIVAP.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2001.



ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP



EDILSON DE PAULA ANDRADE
Secretário do CEIVAP